



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 147ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 360/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 60141.002048/2024-55**

**Órgão: COMAER - COMANDO DA AERONÁUTICA**

**Requerente: W.A.M.S.**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou informações sobre a capitã L. S. D., o capitão M. L. M. F., o capitão A. C. L. e a capitã L. M. F. S., conforme abaixo:

Todas as organizações militares que serviram / trabalharam;

Data de apresentação em cada organização militar;

Data de desligamento em cada organização militar;

Cargos exercidos em cada organização militar;

Data de designação para cada cargo;

Data de dispensa de cada cargo;

Funções desempenhadas em cada organização militar;

Data de designação para cada função;

Data de dispensa para cada função.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O COMAER detalhou as informações de L.S.D., M.L.F., A.C.L. e L.M.F.S., listando as organizações militares em que serviram, os cargos e funções exercidos, e os respectivos períodos, tanto nas organizações militares quanto no desempenho dos cargos e funções.

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O requerente reiterou as solicitações inicial.□

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O órgão não conheceu o recurso, pois entendeu que não houve negativa no fornecimento da informação requerida, nos termos do que estabelece o art. 16, da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação. Nesse contexto, ratificou as informações já prestadas no pedido originário, ou seja, que todas as organizações militares em que serviram os militares, data de apresentação, designação, desligamento, cargos exercidos, funções desempenhadas, dispensa de função.□□

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O requerente reiterou as solicitações inicial.□

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O órgão não conheceu o recurso, pois entendeu que não houve negativa no fornecimento da informação requerida, nos termos do que estabelece o art. 16, da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação. Nesse contexto, ratificou as informações já prestadas no pedido originário.

#### **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente reiterou a solicitação inicial.□

#### **ANÁLISE DA CGU**

A CGU entendeu que o pedido foi atendido, pois toda informação solicitada foi entregue ao requerente na fase inicial, não sendo aplicável ao caso o teor do art. 16, inciso I da Lei nº 12.527.2011, requisito para interposição de recurso a CGU.□

#### **DECISÃO DA CGU**

A CGU não conheceu do recurso, pois considerou que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I da Lei nº 12.527/2011, já que o COMAER esclareceu sobre a norma interna do COMAER para procedimentos para denúncia, bem como os canais para denúncias no Comando da Aeronáutica, nas instâncias anteriores.□

#### **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente reiterou as solicitações inicial.□

#### **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso não conhecido

art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

#### **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, registra-se a análise conjunta dos NUPs 60141.002018/2024-49 e 60141.002048/2024-55, em virtude de os recursos serem de autoria do mesmo requerente e estarem direcionados ao mesmo órgão. Tal medida observa os princípios da segurança jurídica e da eficiência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Prosseguindo com a análise, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, já que se verifica que o COMAER, logo nas instâncias iniciais de cada pedido prestou os esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizou as informações requeridas. Logo, verificando os autos não foi possível identificar negativa de acesso as informações, de maneira que não é possível conhecer dos recursos. Diante de todo exposto, não há análise do mérito para recurso não conhecido pela Comissão.

#### **DECISÃO DA CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6924903** e o código CRC **835610C5** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)